



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA Nº 002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica de profissionais da modalidade química por pessoa jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA – CEEQ do CREA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando o Art. 82, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe sobre as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos;

Considerando a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;

Considerando a Resolução do Confea nº 336, 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução do Confea nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 201, de 25 de agosto de 1979, que dispõe sobre o salário mínimo profissional, fracionamento, possibilidade jurídica, competência do Crea para exame específico de cada caso,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica o profissional deverá cumprir uma jornada mínima de trabalho de 05 (cinco) horas semanais.

Art. 2º O profissional não deverá ultrapassar a carga horária de 12 (doze) horas diárias, considerando o somatório das horas destinadas em todas as pessoas jurídicas em que atue.

Art. 3º O profissional de nível superior fará jus a uma remuneração mensal proporcional de, no mínimo, 1 (um) salário mínimo nacional para cada hora diária trabalhada por pessoa jurídica até a sexta hora;

Parágrafo único. A partir da sexta hora diária o cálculo da remuneração mínima a ser paga aos profissionais de nível superior deverá atender ao estabelecido no Art. 6º da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

Art. 4º Deverá ser apresentada, devidamente preenchida e com assinaturas do profissional e do responsável legal da pessoa jurídica, a *Declaração de Permissão de Saída e Cumprimento de Carga Horária*, conforme Anexo I desta Norma, uma por empresa onde o profissional estiver exercendo atividades.

Obs: Caso o profissional exerça atividades em uma única empresa, não é necessária a apresentação desta declaração.

Art. 5º A anotação de responsável técnico com residência fora do Estado do Rio Grande do Sul estará condicionada a apreciação desta Especializada, sempre em dias de reunião, a fim de que seja averiguada a disponibilidade deste profissional em atender a respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único. No caso definido no *caput* deste artigo deverá ser apresentada a *Declaração de Compatibilidade de Horário e Deslocamento*, conforme Anexo II desta Norma.

Art. 6º Os casos omissos, excepcionais ou não previstos nesta Norma serão analisados exclusivamente pela Câmara Especializada de Engenharia Química em dias de reunião.

Art. 7º Esta norma entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2009.

Eng. Quím. Nilo Antônio Rigotti
Coordenador da Câmara Especializada
de Engenharia Química

Eng. Quím. e de Segurança do Trabalho Marino José Greco
Coordenador-Adjunto da Câmara Especializada
de Engenharia Química



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA Nº 002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANEXO I

Ao

Presidente do CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia , Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre RS

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO DE SAÍDA E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA

Declaramos que o (a) profissional (Nome): _____

() empregado, () Contratado ou () sócio de nossa empresa, tendo como horário de trabalho:

Horário (de horas ahoras):_____
Dias da semana (de a):_____

poderá atender neste horário ou noutro que venha a ter em nossa empresa, casos de urgência, caracterizados pela necessidade de solução imediata, em outra empresa da qual seja Responsável Técnico.

Município: _____, Data: ____ de _____ de 20____

Assinatura do Profissional

Assinatura do Titular da Empresa

Nome da Empresa: _____

Nome do Titular: _____

Cargo: _____

Carimbo ou nº do CNPJ : _____

Esta declaração deverá ser preenchida pela empresa que requer Registro ou Anotação de profissional como RESPONSÁVEL TÉCNICO, bem como por todas as empresas que o profissional exerce atividades. Obs: Caso o profissional exerça atividades em uma única empresa, não é necessária a apresentação desta Declaração.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA Nº 002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANEXO II

Ao

Presidente do CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre RS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E DESLOCAMENTO

Eu, _____ registrado no CREA-RS sob número _____, (RS...,SP...,SC...,etc.) DECLARO, sob as penas da Lei, em especial ao disposto no Código de Ética do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, consubstanciado na Resolução nº 1002 de 26 de Novembro de 2002, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que tenho **compatibilidade de horário e de possibilidade de deslocamento** para o desempenho de atividades técnicas de acordo com a legislação vigente, na seguinte empresa:

_____ na qual **assumo minhas funções na qualidade de responsável técnico** perante este Órgão de fiscalização profissional.

Nestes termos, pede deferimento

Município _____, data ____/____/____

Assinatura do profissional _____

Assinatura do Titular da Empresa _____

Nome da Empresa: _____

CNPJ _____

Nome do Titular: _____

Cargo: _____

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA QUÍMICA QUE RESIDE FORA DO ESTADO, INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA EM PROCESSOS DE REGISTRO DE EMPRESA E ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.